

CONTRATO nº	038/2021
PREGÃO nº	023/2021
PROTOCOLO SEI nº	EMDEC.2021.00001458-18
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 30.896.934,95 (trinta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, com sede à Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP- CEP: 06455-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico e/ou magnético equipados com chip de segurança para os empregados da EMDEC**, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 30.896.934,95 (trinta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação

do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo SEI nº EMDEC.2021.00001458-18;
- d) Contrato nº 038/2021;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 3.2., 3.3., 6.1.8. e 6.1.9. do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme 3.2., 3.3., 6.1.8. e 6.1.9. do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO


19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, **23 NOV 2021**



Ayrton Camargo e Silva
Diretor Presidente da EMDEC S/A




Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira – Interina da EMDEC S/A

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Giovana Vieira Alves
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2021.11.05 11:03:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:



Daniela Andrade Silva Lintz
Matrícula 2573
EMDEC S/A



Ludimya E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico e/ou magnético equipados com chip de segurança para os empregados da EMDEC.

2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.1. As quantidades estimadas estão expostas no quadro abaixo. Cabe ressaltar que as recargas mensais poderão variar por conta de afastamentos previdenciários, contratações, demissões, bem como horas extras conforme previsão em Acordo Coletivo de Trabalho:

Item	Descrição	Valor Facial (A)	Valor por Cartão (B)	Quantidade estimada de cartões (C)	Valor Total Mensal (BxC) = (D)	Total Geral 24 meses (D x 24)
2.1.1	Cartão Alimentação	R\$ 519,91	R\$ 519,91	900	R\$ 467.919,00	R\$ 11.230.056,00
2.1.2	Cartão Refeição**	R\$ 40,08	R\$ 921,85	900	R\$ 829.665,00	R\$ 19.911.960,00
**Valor facial usado como referência para cálculos unitários					R\$ 1.297.584,00	R\$ 31.142.016,00 (E)

Item	Descrição	Valor por Cartão (B)	Qtde. média ocorrências no mês (C)	Valor Médio Retorno Férias Mensal (BxC) = (D)	Total Geral 24 meses (D x 24)
2.1.3	Cartão Alimentação (Retorno Férias)	519,91	75	38.993,25	935.838,00 (F)

Item	Descrição	Valor Facial Unitário (B)	Quantidade média de tíquetes unitários (C)	Valor Médio Tíquetes Horas Extras (BxC) = (D)	Total Geral 24 meses (D x 24)
2.1.4	Cartão Refeição (Horas Extras)	40,08	750	30.060,00	721.440,00 (G)

(E + F + G)
Total Geral 24 meses: 32.799.294,00

2.2. Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações em função de acordos, convenções, dissídios coletivos da categoria envolvendo os empregados da EMDEC, a qual informará o novo valor à contratada, por escrito, com antecedência de (7) sete dias, em relação à data de crédito dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos equipados com chip de segurança.

2.3. DA POSSIBILIDADE DE CARREGAMENTOS DIFERENCIADOS

2.3.1. Por força de seu Acordo Coletivo de Trabalho, a EMDEC, anualmente, deve facultar aos empregados interessados a possibilidade de alteração dos percentuais a ser carregado em cada cartão, tomando como base a soma entre o valor do cartão alimentação e o cartão refeição;

2.3.2. As possibilidades de recarga, com base nos valores atuais (referência março/2021), são:

Carga Alimentação			Carga Refeição		
100%	R\$	1.441,76	0%	R\$	0,00
75%	R\$	1.081,32	25%	R\$	360,44
50%	R\$	720,88	50%	R\$	720,88
25%	R\$	360,44	75%	R\$	1.081,32
0%	R\$	0,00	100%	R\$	1.441,76
Facial	R\$	519,91	Facial	R\$	921,85

2.3.3. No quadro abaixo demonstramos os percentuais disponibilizados pela EMDEC aos seus empregados e a quantidade de empregados que as escolheram (referência março/2021):

Carga Alimentação			Carga Refeição		
Opção / Qtde Empregados			Opção / Qtde Empregados		
100%	/	51	0%	/	-
75%	/	245	25%	/	245
50%	/	243	50%	/	243
25%	/	22	75%	/	22
0%	/	-	100%	/	5
Facial	/	293	Facial	/	293

2.3.4. Os itens 2.1.3 e 2.1.4 não estão inclusos na possibilidade de recarga diferenciada, sendo permitido o crédito somente no respectivo cartão.

3. DA EMISSÃO E FORNECIMENTO DOS CARTÕES

3.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos equipados com chip de segurança deverão ser confeccionados em materiais especiais de segurança devendo ser dotados de mecanismos de proteção que dificultem ou impossibilitem fraudes, clonagens ou adulterações;

3.1.1. DA EXIGÊNCIA DE CHIP DE SEGURANÇA:

3.1.1.1. Somente serão aceitos pela EMDEC cartões eletrônicos e/ou magnéticos equipados com chip de segurança. Já que, como sabido, os equipamentos eletrônicos estão sujeitos a constantes processos de atualizações e modernizações, visando, entre outras coisas, a corrigir déficit encontrado em versões anteriores. Com os cartões, enquanto equipamento eletrônico, não é diferente.

No passado, os vales alimentação e refeição eram disponibilizados através de um tíquete de papel. Depois, em razão das inúmeras fraudes vivenciadas no setor, passou-se aos cartões (sem chip), com apenas tarjas magnéticas.

Há alguns anos, foi incorporada aos cartões a tecnologia do CHIP, como forma de lhes conferir maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-os menos vulneráveis a fraudes de toda espécie.

Ao que se sabe, há pluralidade de empresas do ramo que já empregam o mencionado dispositivo tecnológico, como forma de se evitarem problemas na utilização dos cartões. Portanto, estão preservadas a participação e a ampla concorrência entre os interessados do segmento em contratar com o ente público.

Há de se considerar, portanto, a rapidez, o combate à fraude e à clonagem, propiciados por tal tecnologia de segurança, que consegue encriptar a informação, tornando-a mais segura e prática. Admitir que a EMDEC adquira e forneça aos seus beneficiários cartões refeição e cartões alimentação sem esse mecanismo de segurança (CHIP) seria um verdadeiro retrocesso, culminando em duas tristes realidades:

- i) colocar em risco recursos destinados à subsistência dos empregados;
- ii) consentir que empresas obsoletas e que não se adequaram à modernidade e à evolução tecnológica firmem contrato com a Administração Pública, atendendo-a com um dispositivo de tecnologia absolutamente ultrapassada, como é o caso dos cartões SEM CHIP.

Cabe esclarecer que, ao exigir que somente serão aceitos cartões eletrônicos e/ou magnéticos equipados com chip de segurança para nossos empregados, a EMDEC visa resguardar seus interesses, tendo por objetivo buscar uma tecnologia mais segura e moderna, de modo que se possa impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões. Por fim, informamos ainda que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em várias decisões tem se manifestado pela perfeita legalidade da exigência de Cartões com Chip de Segurança. Vide processos (TCs nº007161.989.15.7, nº007240.989.15.2, nº007250.989.15.9, nº007321.989.15-4 e nº007337.989.15-9, todos analisados e votados em sessão plenária de 21/10/2015 e Acórdão de 28/10/2015) - TC nº009452.989.15-5, despacho de 17/11/2015.

Inferimos assim, não se tratar de exigência desarrazoada, nem capaz de prejudicar a competitividade no certame.

3.2. Após a assinatura do contrato, a EMDEC fornecerá os dados pessoais dos empregados ativos para que, em até 10 (dez) dias úteis, a contratada providencie a emissão e entrega das primeiras vias de todos os cartões, em remessa única, na sede da EMDEC. Estes deverão estar organizados por setor de lotação dos empregados e, em seguida, pela matrícula informada;

3.3. Na ocorrência de admissão, o prazo para emissão e entrega do cartão será de 5 (dias) úteis após o pedido realizado pela Divisão de Recursos Humanos;

3.4. Os cartões, sempre que emitidos, deverão estar envelopados individualmente, possuindo dentro de cada envelope a respectiva senha do empregado, assim como instruções pertinentes ao uso e/ou desbloqueio;

3.4.1. Quando da emissão, os cartões deverão conter os seguintes dados impressos:

- Nome da contratante: EMDEC S/A;
- Nome do empregado por extenso;
- Validade de 5 (cinco) anos, com mês de referência;
- Número do cartão.

3.4.2. Os cartões (primeiras ou segundas vias) sempre deverão estar acompanhados de relatório de entrega, a fim de permitir à Divisão de Recursos Humanos coletar a assinatura do empregado que está recebendo o seu respectivo cartão;

3.4.3. A entrega de cartões, sob responsabilidade da empresa contratada, deverá ser realizada na Divisão de Recursos Humanos, da sede da EMDEC S/A, situada à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial, Campinas/SP, no horário das 08h00 às 17h00 e não deverá gerar nenhum tipo de custo à EMDEC;

3.4.4. A qualquer tempo a EMDEC poderá definir novo local para a entrega dos novos cartões;

3.4.5. Em caso de solicitação de 2ª via do cartão, esta via deverá ser emitida sem nenhum custo ao empregado ou à EMDEC, devendo esta ser fornecida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sempre contando com os créditos já existentes anteriormente;

3.4.6. Os valores creditados nos cartões serão cumulativos, não sendo fixado o prazo de validade para sua utilização, podendo ser transferidos para um novo cartão, em caso de vencimento, perda, roubo ou dano do cartão anterior.

4. DA REDE CREDENCIADA

4.1. A licitante vencedora (adjudicatária) deverá comprovar a rede credenciada e ativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos da declaração de vencedora (adjudicação), como condição para assinatura do contrato, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas). (TC-015561.989.17-9; TC 00009248.989.19-6 do TCE/SP);

4.1.1. Serão considerados como estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, que permitam transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados na listagem;

4.1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar documentos comprobatórios a fim de verificar a existência de vínculo entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA, bem como comprovação de transações;

4.1.3. Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência versus a proporcionalidade de beneficiários versus o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens abaixo, que serão conferidos através de diligências, a fim de constatar o exigido (TC 5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3 do TCE/SP);



- 4.1.4. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão "xlsx") e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, bairro, cidade e telefone.
- 4.1.5. Tendo em vista que nos itens "4.2. DO CARTÃO REFEIÇÃO" e "4.3. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO" serão estipuladas quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados ativos nas cidades onde residam nossos empregados, abaixo elencamos as referidas cidades com a respectiva indicação da quantidade de empregados residentes em cada uma delas:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR CIDADE	
Cidade de Residência dos Empregados	Quantidade de Empregados
Campinas	706
Hortolândia	49
Sumaré	34
Valinhos	18
Paulínia	11
Americana	7
Indaiatuba	7
Jundiaí	7
Jaguariúna	3
Monte Mor	3
Santa Barbara d'Oeste	3
São Paulo	3
Amparo	2
Limeira	2
Mogi Mirim	2
Nova Odessa	2
Araras	1
Itapira	1
Itu	1
Itupeva	1
Louveira	1
Pindamonhangaba	1
Piracicaba	1
Salto	1
Santa Rita do Passa Quatro	1
São Bernardo do Campo	1
Taubaté	1
Total:	870

- 4.1.5.1. A qualquer tempo, por conta de admissões, demissões ou mudança de endereço de empregado, o quadro acima, demonstrando as cidades de residência dos empregados pode sofrer alterações,

cabendo à contratada se adequar a esta atualização para o pleno atendimento aos novos empregados.

4.1.5.2. Para tal adequação, a EMDEC comunicará à CONTRATADA, a qual deverá se adequar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.2. DO CARTÃO REFEIÇÃO

4.2.1. Comprovar possuir e manter, no mínimo, 700 (setecentos) estabelecimentos conveniados/credenciados ativos na cidade de Campinas/SP, sendo que, dentre estes, deverá possuir no mínimo 230 (duzentos e trinta) estabelecimentos conveniados/credenciados ativos nas Praças de Alimentação dos diversos Shoppings Centers localizados neste município;

4.2.1.1. Dentre a quantidade acima solicitada, deverá possuir e manter pelo menos 25 estabelecimentos ativos num raio de 1,5 km de distância da sede da EMDEC, permitindo com que o fluxo de empregados que almoçam nas proximidades seja dividido entre os estabelecimentos, não causando demora no atendimento, nem atraso do empregado no retorno de seu horário de almoço.

4.2.2. Cabe esclarecer que a quantidade mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos ativos, exigida no item acima, se mostra totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que esta quantidade, conforme dados obtidos no Cadastro Central de Empresas (2018) do IBGE, corresponde apenas a 25% (vinte e cinco por cento) dos 2.806 restaurantes e panificadoras existentes neste município, preservando-se assim, o caráter competitivo do certame.

Além disso, torna-se importante ressaltar que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos empregados da EMDEC realizam serviços operacionais em campo, nos mais variados bairros do município de Campinas/SP, assim, com uma rede ampla, será possível o empregado contar com estabelecimentos credenciados onde possa realizar seu intervalo para descanso e alimentação.

Neste mesmo sentido, esclarecemos ainda que, em razão da grande quantidade de Shoppings (Iguatemi, Dom Pedro, Galeria, Campinas, Bandeiras, Parque Prado, Unimart, Jaraguá, Spazio, entre outros), existentes neste município, a quantidade mínima exigida de 230 (duzentos e trinta) estabelecimentos credenciados existentes nas Praças dos Shoppings deste município, também, se mostra totalmente razoável, uma vez que corresponde somente a aproximadamente 1/3 (um terço) da totalidade exigida dos estabelecimentos credenciados neste município, portanto, preserva-se o caráter competitivo do certame. Por fim, enfatizamos que as exigências acima, estão dentro da legalidade, e visam qualificar a futura contratação, proporcionando aos seus empregados o conforto e ampla liberdade de escolha ao fazerem suas refeições, bem como disponibilidade de refeições em horários variados, o que permite às equipes de campo contarem com horário mais amplo para utilização.

Quanto à legalidade e possibilidade de se exigir rede credenciada não restritiva às imediações do local de trabalho o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já se manifestou favorável a este respeito nos termos do TC nº 00929.989.12-7, bem como, já se manifestou também, nos termos do TC nº 001397.989.13-8, quanto à possibilidade de se exigir estabelecimentos credenciados localizados nas praças de alimentação dos Shoppings Centers, desde que a quantidade mínima solicitada seja razoável.

4.2.3. A rede credenciada para uso do cartão refeição deverá contar com os principais estabelecimentos fornecedores de refeições da Região Metropolitana de Campinas. Este rol de credenciados deverá ser composto por restaurantes, churrascarias, bares, padarias, lanchonetes, confeitarias, hamburguerias, fast-food que forneçam refeições/alimentação ao público;

4.2.3.1. Além das exigências já expostas no item "4.2. DO CARTÃO REFEIÇÃO" e seus subitens quanto à rede credenciada para o cartão refeição na cidade de Campinas, a CONTRATADA deverá

comprovar possuir e manter a quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos credenciados ativos para as demais cidades onde residem empregados da EMDEC;

4.2.3.1.1. Para a cidade de São Paulo, em razão de sua extensão territorial, deverá comprovar possuir e manter a quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos credenciados ativos, nos bairros de residência dos empregados, a saber: Vila Monte Alegre, Bela Vista e Perdizes, ou em um raio máximo de 03 (três) km destes bairros.

4.3. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

4.3.1. Comprovar possuir e manter, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos conveniados/credenciados ativos na cidade de Campinas/SP;

4.3.1.1. Cabe esclarecer que a quantidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos ativos, exigida no item acima, se mostra totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que esta quantidade, conforme dados obtidos no Cadastro Central de Empresas (2018) do IBGE, corresponde apenas a 25% (vinte e cinco por cento) dos 1.410 estabelecimentos que atuam com venda de produtos in natura tais como: hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, entre outros existentes neste município, preservando-se assim, o caráter competitivo do certame.

4.3.2. A rede credenciada para uso do cartão alimentação deverá contar com os principais estabelecimentos fornecedores alimento in natura da Região Metropolitana de Campinas. Este rol de credenciados deverá ser composto por atacados, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, varejões, sacolões etc., que forneçam alimentos in natura;

4.3.3. De forma a permitir que os empregados adquiram alimentos com preços mais baixos, a rede credenciada deverá ainda contar com, no mínimo, (02) duas redes diferentes de hipermercados e (01) uma rede de atacado na cidade de Campinas ativos;

4.3.4. Do total de estabelecimentos credenciados para a cidade de Campinas, deverá haver e manter, no mínimo, 10 (dez) supermercados/mercados credenciados ativos;

4.3.4.1. Além das exigências já expostas no item "4.3. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO" e seus subitens quanto à rede credenciada para o cartão alimentação na cidade de Campinas, a CONTRATADA deverá comprovar possuir e manter a quantidade mínima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados ativos para as demais cidades onde residem empregados da EMDEC;

4.3.4.2. As exigências de rede credenciada de cartão alimentação na cidade da residência do empregado, tem por objetivo permitir com que empregados que não residam na cidade de Campinas, possam realizar suas compras na sua própria cidade de residência, evitando assim deslocamentos desnecessários, bem como gastos com combustível e pedágio ocasionados por tal deslocamento;

4.3.4.2.1. Para a cidade de São Paulo, em razão de sua extensão territorial, deverá comprovar possuir e manter a quantidade mínima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados ativos, nos bairros de residência dos empregados, a saber: Vila Monte Alegre, Bela Vista e Perdizes, ou em um raio máximo de 03 (três) km destes bairros.

4.3.4.3. Da quantidade mínima estipulada de estabelecimentos credenciados ativos para cada uma das demais cidades onde residam empregados da EMDEC, deverá haver e manter, no mínimo, 1 (um) supermercado/mercado credenciado ativo.

4.3.5. A qualquer tempo, por conta de admissões, demissões ou mudança de endereço de empregado, o quadro demonstrando as cidades de residência dos empregados pode sofrer alterações, cabendo à contratada se adequar a esta atualização para o pleno atendimento aos novos empregados;

4.3.5.1. Para tal adequação, a EMDEC comunicará à CONTRATADA, a qual deverá se adequar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.4. DA ACEITAÇÃO EM APLICATIVOS DE ENTREGA (DELIVERY)

4.4.1. A licitante vencedora deverá comprovar como condição da assinatura do contrato que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativo em, no mínimo, 1 (uma) das empresas de aplicativos de entrega (delivery) de refeições prontas e produtos alimentícios in natura;

4.4.2. A exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria nº 03/2002: "O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais". Além disso, destaca-se o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 "pode ser caracterizada como doença do trabalho".

Os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) oferecem acesso rápido ao cardápio de diversos estabelecimentos em várias localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário.

Além disso, proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias.

A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet.

Durante pesquisa realizada em aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, verifica-se a existência de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, preservando, assim, o caráter competitivo do certame (TC nº 00001661.989.21-0).

5. DA GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE RECARGA MENSAL

5.1. Em 2016, a EMDEC adquiriu o Software de Gestão de Pessoas – HCM da empresa Senior Sistemas S/A. Dentre os vários módulos adquiridos, um deles foi a solução "Benefícios e Tarefeiros". Após as parametrizações necessárias, a Divisão de Recursos Humanos passou a realizar a geração dos pedidos de compra através desta solução, que está completamente parametrizada com as opções de carregamento diferenciado escolhidas pelos empregados, bem como respectivos valores comprados durante todo esse tempo;

5.2. Diante do fato de a EMDEC ter investido na aquisição, implantação e parametrização deste módulo que simplificou, bem como otimizou a rotina de geração dos benefícios e, com a intenção de continuar a manter-se tecnologicamente alinhada às melhores práticas de mercado, torna-se necessário que a empresa contratada disponha de relatório e/ou leiaute capaz de realizar a geração dos arquivos para a compra dos benefícios objeto deste Termo. Após a geração destes arquivos, estes serão encaminhados ao sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via Web da contratada;

5.2.1. Caso a empresa contratada não disponha de relatório/leiaute já disponibilizado pela própria Senior Sistemas em seu módulo, lhe caberá, às suas expensas, contratar tal customização junto à Senior,

representantes desta, ou ainda se valha de mão de obra e recursos próprios de sua equipe de TI, para desenvolvimento deste relatório/leiaute, em tempo hábil que permita a utilização do relatório/leiaute desenvolvido no início da vigência contratual.

6. O GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS RECARGAS DOS CARTÕES

6.1. A contratada deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de rescisão da adjudicação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) possuir sistema eletrônico de gerenciamento dos benefícios via Web, possibilitando a autogestão, contendo no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 6.1.1. Permitir acesso para um ou mais usuários da Divisão de Recursos Humanos da EMDEC realizar a gestão dos créditos do sistema web;
- 6.1.2. Cada um desses usuários definidos pelo gestor do contrato deverá possuir login de acesso e se submeter a níveis de acessos completo ou parcial ao sistema, tais como acesso somente à área de pedidos, acesso somente à área de notas fiscais, acesso somente à área de relatórios etc.;
- 6.1.3. Os códigos de usuário/login e senha deverão permitir a gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição), inclusive permitindo a geração de pedido de crédito para os respectivos produtos em um arquivo para cada tipo de serviço (auxílio alimentação ou auxílio refeição);
- 6.1.4. Permitir bloquear e solicitar novas vias de cartões;
- 6.1.5. Permitir a emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- 6.1.6. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a sua disponibilização nos respectivos cartões;
- 6.1.7. Acompanhar o status das entregas dos cartões bem como a obtenção dos respectivos comprovantes de entrega;
- 6.1.8. Disponibilizar créditos nos cartões em até 3 (três) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar, em situações emergenciais que venham a ser sinalizadas pela CONTRATANTE, créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

6.2. As exigências acima quanto às funcionalidades do sistema web de gerenciamento dos benefícios são indispensáveis, uma vez que elas trarão agilidade na realização das compras, na extração de informações em tempo real, na solução eficaz e célere de questões inerentes à prestação dos serviços contratados, sem necessidade de desperdício de tempo com trocas de mensagens ou realização de telefonemas, garantindo à EMDEC que os usuários deste sistema web exerçam suas atividades de forma mais eficiente e tecnológica no dia a dia da área de Recursos Humanos.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades similares ao objeto, o qual deverá estar necessariamente em nome da adjudicatária, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável. Deverá ainda possuir os nomes e telefones dos contatos do emissor, bem como fazer referência à prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de benefícios concedidos na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança, para no mínimo 420 (quatrocentos e vinte) beneficiários;

8. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Apresentar como qualificação econômico-financeira os índices financeiros e demais documentos exigidos abaixo:

8.1.1. Patrimônio Líquido: deverá ser igual ou superior ao valor de R\$ 1.639.964,70 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavo), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor previsto para 1 (um) ano de contrato;

8.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC): apurado pela fórmula a seguir demonstrada deverá ser igual ou superior a 0,95:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3. Índice de Liquidez Geral (ILG): apurado pela fórmula a seguir demonstrada deverá ser igual ou superior a 0,90:

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

8.1.4. Grau de Endividamento Total (GET): apurado pela fórmula a seguir demonstrada deverá ser menor ou igual a 0,85:

$$GET = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.5. Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove boa saúde financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), obedecido os seguintes critérios:

8.1.5.1. PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: o Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

8.1.5.2. PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Não sendo obrigadas a publicar seu balanço e DRE deverão, então, apresentar:

8.1.5.2.1. Cópia legível das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED - Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício;

8.1.5.2.2. Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do

representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de rescisão da adjudicação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de Campinas e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

9.2. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com custo de ligação local para cidade de Campinas, bem como o horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

9.3. A licitante vencedora deverá possuir e disponibilizar, sem custo adicional, como condição para assinatura do contrato, "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE" com as seguintes funcionalidades:

9.3.1. Desenvolvido para, no mínimo, os sistemas operacionais Android e IOS;

9.3.2. Consulta de saldo, extrato e próximas recargas dos cartões;

9.3.3. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

9.3.4. Geração de nova senha ou troca de senha;

9.3.5. Consulta à rede credenciada próxima da localização do usuário, utilizando-se do GPS do aparelho e permitindo formas de contato com o estabelecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá:

10.1.1. Atender, no que for pertinente, as determinações do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

10.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.4. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

10.1.5. Relatar à EMDEC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.6. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local de fácil visualização, identificação de sua adesão ao sistema;

10.1.7. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na proposta apresentada;

10.1.8. Efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação ou, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimento alternativo a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;

10.1.9. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos ativos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas ou dificuldades apontadas;

10.1.10. Bloquear o uso do cartão por perda, roubo ou furto, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ou aplicativo mobile, assim que houver a comunicação pelo empregado da EMDEC;

10.1.11. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

11.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do contrato;

11.2. Realizar os pedidos de créditos para os cartões por meio de arquivo eletrônico;

11.3. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais adicionais;

11.4. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados;

11.5. Exercer a fiscalização do contrato por empregado especialmente designado;

11.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.7. Efetuar os pagamentos dos valores contratados, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos, com as devidas retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

11.8. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;

11.9. Devolver à CONTRATADA Nota Fiscal/Fatura contendo incorreções com as razões da devolução, para as devidas retificações. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 24/11/2021, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações contidas na Lei nº 13.303/2016;

12.2. Durante toda a vigência contratual não será permitido o reajustamento da taxa de administração da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência;

12.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que, porventura ainda existam, deverão ser um prazo de, pelo menos, 90 (noventa) dias para serem utilizados.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá entregar, nos termos da lei, comprovante de recolhimento em espécie, apólice de seguro garantia ou fiança bancária no valor de 5% calculado sobre o valor do contrato, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, por meio de uma das modalidades previstas no art. 152 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Divisão de Recursos Humanos;

14.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem oferecidos;

14.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A EMDEC apenas efetuará o pagamento dos valores de vale refeição e vale alimentação efetivamente creditados, aplicada a taxa de administração pactuada;

15.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação das Notas Fiscais dos serviços contratados e prestados;

15.3. Para cada pedido realizado, será gerada a respectiva Nota Fiscal/Fatura quando do efetivo crédito;

16. DADOS CONTRATO ATUAL

16.1. Contratada: Sodexo Pass do Brasil Comércio e Serviços S/A.;

16.2. Início da vigência: 24/11/2016;

16.3. Taxa atual: -5,55%;

16.4. Soma das faturas do último mês (março/2021), para as quais já houve a aplicação da taxa praticada exposta acima:

16.4.1. Vale Alimentação: R\$ 659.663,73

16.4.2. Vale Refeição: R\$ 521.932,60

17. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual, podendo ser positiva, negativa ou nula. Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar a menor taxa de administração (Menor Taxa Global de Administração);

17.2. Na taxa de administração apresentada já deverão estar inclusos todos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários, bem como demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento, inclusive emissão de 2ª via;



À
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC

Ref.:
PREGÃO nº 023/2021
PROTOCOLO SEI nº EMDEC.2021.00001458-18
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, estabelecida na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP- CEP: 06455-000, CNPJ: 69.034.668/0001-56, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 4.50869-9, tel. (11) 98934-8382, E-mail: tiago.nebesny@sodexo.com, por meio de seu representante legal, Dr. **TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY**, brasileira, solteiro, advogado, portador do RG nº 35.045.386-X SSP/SP e CPF nº 348.154.468-57, após analisarmos os termos do Edital em referência, elaboramos a seguinte proposta:


1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

Item	Descrição	Valor Facial (A)	Valor por Cartão (B)	Quantidade estimada de cartões (C)	Valor Total Mensal (B x C) = (D)	Total Geral 24 meses (D x 24)
2.1.1.	Cartão Alimentação	R\$ 519,91	R\$ 519,91	900	R\$ 467.919,00	R\$ 11.230.056,00
2.1.2.	Cartão Refeição	R\$ 40,08	R\$ 921,85	900	R\$ 829.665,00	R\$ 19.911.960,00
2.1.3.	Cartão Alimentação (Retorno de Férias) *	R\$ 519,91	R\$ 519,91	75	R\$ 38.993,25	R\$ 935.838,00
2.1.4.	Cartão Refeição (Horas Extras) *	R\$ 40,08	R\$ 120,24	250	R\$ 30.060,00	R\$ 721.440,00
Total (E)						R\$ 32.799.294,00
Valor da taxa de administração (-5,80%) ** por crédito solicitado: (E) x (-5,80%) ** = (F)						- R\$ 1.902.359,05
TOTAL GERAL A PAGAR PARA CONTRATADA **: (E + F) = G						R\$ 30.896.934,95

* Quantidade estimada baseada em média mensal

** Para o VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e VALOR TOTAL GERAL A PAGAR PARA CONTRATADA deve ser considerado apenas duas casa decimais após a virgula.

TOTAL GERAL A PAGAR PARA CONTRATADA: R\$ 30.896.935,95 (trinta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).



2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.22 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

4 - DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Gerente Nacional de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29 RG: 27.057.526-5 – SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1975

Estado civil: casada.

Endereço residencial completo: ALAMEDA ARAGUAIA, Nº 1.142, BLOCO 03, ALPHAVILLE, BARUERI/SP – CEP 06455-000

E-mail institucional: giovana.alves@sodexo.com

E-mail pessoal: giovana.alves@sodexo.com

Telefone(s): (11) 3594-2021

5 - DADOS BANCÁRIOS

Banco Citibank – 745 Agência: 0001 C/C 34626808

6 - DADOS DO PREPOSTO

Nome: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Função: Executivo Comercial de Mercado Público

Telefone: (0xx11) 99487-7791

E-mail: pedro.oliveira@sodexo.com

Barueri/SP, 1º de setembro de 2021.

Atenciosamente, TIAGO CASSEMIRO

FALCHI NEBESNY
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ nº 69.034.668/0001-56

TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY
Consultor Administrativo de Mercado Público
OAB/SP nº 344.147

Assinado de forma digital
por TIAGO CASSEMIRO
FALCHI NEBESNY
Dados: 2021.09.01 10:30:05

69.034.668/0001-56

Sodexo Pass do Brasil Serv.
e Com. S/A

Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 3
Alphaville - CEP. 06455-000
Barueri - SP

Sodexo Benefícios e Incentivos

Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville
06455-000 - Barueri - SP

www.sodexobeneficios.com.br